11/09/2024

Número: 0600128-50.2024.6.18.0056

Classe: REPRESENTAÇÃO

Órgão julgador: 056ª ZONA ELEITORAL DE SIMÕES PI

Última distribuição : 23/08/2024

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político, Propaganda Política -

Propaganda Eleitoral - Bem Público

Segredo de Justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

| Partes  | Advogados  |
|---|--|
| A MUDANÇA QUE SIMÕES PRECISA [Federação BRASIL<br>DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)/MDB] -<br>SIMÕES - PI (REPRESENTANTE) |  |
|   | GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA registrado(a) civilmente como GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO) |
| IRIS ELAINE DANTAS LOPES DE CARVALHO (REPRESENTADO)   |  |
|   | TAMARA NUNES PINHEIRO (ADVOGADO) FRANCISCO ARMINIO DE CARVALHO SOUSA (ADVOGADO)                          |
| JOSE WILSON DE CARVALHO (REPRESENTADO)  |  |
|   | TAMARA NUNES PINHEIRO (ADVOGADO) FRANCISCO ARMINIO DE CARVALHO SOUSA (ADVOGADO)                          |
| ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO (REPRESENTADO)   |  |
|   | TAMARA NUNES PINHEIRO (ADVOGADO) FRANCISCO ARMINIO DE CARVALHO SOUSA (ADVOGADO)                          |
| JOSIMAR GOMES DOS REIS (REPRESENTADO)   |  |
|   | TAMARA NUNES PINHEIRO (ADVOGADO) FRANCISCO ARMINIO DE CARVALHO SOUSA (ADVOGADO)                          |

| Outros participantes                          |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ (FISCAL |  |  |  |  |  |
| DA LEI)                                       |  |  |  |  |  |
| Decimentes                                    |  |  |  |  |  |

|   | Documentos |                       |           |          |  |
|---|------------|-----------------------|-----------|----------|--|
|   | ld.        | Data da<br>Assinatura | Documento | Tipo     |  |
| 1 | 22690317   | 11/09/2024<br>09:01   | Despacho  | Despacho |  |



## JUSTIÇA ELEITORAL 056ª ZONA ELEITORAL DE SIMÕES PI

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600128-50.2024.6.18.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE SIMÕES PI

REPRESENTANTE: A MUDANÇA QUE SIMÕES PRECISA [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/MDB] - SIMÕES - PI

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - PI5952-A REPRESENTADO: ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO, JOSIMAR GOMES DOS REIS, IRIS ELAINE DANTAS LOPES DE CARVALHO, JOSE WILSON DE CARVALHO Advogados do(a) REPRESENTADO: TAMARA NUNES PINHEIRO - PI17856-A ERANCISCO

Advogados do(a) REPRESENTADO: TAMARA NUNES PINHEIRO - PI17856-A, FRANCISCO ARMINIO DE CARVALHO SOUSA - PI16988

Advogados do(a) REPRESENTADO: TAMARA NUNES PINHEIRO - PI17856-A, FRANCISCO ARMINIO DE CARVALHO SOUSA - PI16988

Advogados do(a) REPRESENTADO: TAMARA NUNES PINHEIRO - PI17856-A, FRANCISCO ARMINIO DE CARVALHO SOUSA - PI16988

Advogados do(a) REPRESENTADO: TAMARA NUNES PINHEIRO - PI17856-A, FRANCISCO ARMINIO DE CARVALHO SOUSA - PI16988

## **DESPACHO RETIFICADOR DE ERRO MATERIAL**

Constato a existência de erro material na sentença exarada, especificamente quanto aos valores das multas impostas aos réus, conforme descrito nos autos. À luz do artigo 494, inciso I, do Código de Processo Civil, que faculta a correção de erros materiais de ofício, bem como com base no artigo 73, §4º, da Lei nº 9.504/1997, determino a alteração dos valores da condenação fixados na sentença, passando todos a corresponder a 5.000 (cinco mil) UFIR, conforme segue:

Onde se lê: "Condenar Ítalo Magno Dantas Lopes de Carvalho ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)...", leia-se: Condenar Ítalo Magno Dantas Lopes de Carvalho ao pagamento de multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR;

Onde se lê: "Condenar Josimar Gomes dos Reis ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)...", leia-se: Condenar Josimar Gomes dos Reis ao pagamento de multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR;

Onde se lê: "Condenar Iris Elaine Dantas Lopes de Carvalho ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)...", leia-se: Condenar Iris Elaine Dantas Lopes de Carvalho ao pagamento de multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR;

Onde se lê: "Condenar José Wilson de Carvalho, prefeito municipal, ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)...", leia-se: Condenar José Wilson de Carvalho ao pagamento de multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR.



Demais disposições da sentença permanecem inalteradas, incluindo a determinação de exclusão das postagens nas redes sociais de Ítalo Magno Dantas Lopes de Carvalho, bem como a advertência aos representados quanto à continuidade de condutas similares.

Intimem-se as partes para ciência e, querendo, interposição de eventuais recursos.

Por fim, publicadas as respectivas decisões judiciais e em atenção ao recurso interposto pelos representados, intime-se o representante para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões, nos termos do artigo 265 do Código Eleitoral e demais disposições aplicáveis. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Piauí para a apreciação do recurso eleitoral, em conformidade com o artigo 257 do Código Eleitoral. Proceda-se às notificações necessárias, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se. Cumpra-se.

Simões, datado e assinado eletronicamente.

CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA

Juiz Eleitoral

